



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 043/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza permuta de bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Vila Maria-RS:

- Uma parte de terras urbana , destinada a área Verde, com área de SETESECENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (725m), situada na cidade de Vila Maria, confrontando: a LESTE, na extensão de 100 metros, com a rua B; ao NORTE, na extensão 7,60 metros, com a rua E; a OESTE, na extensão de 100 metros, com terras de José Vanin; e ao SUL, na extensão de 6,90 metros com a rua D. Matrícula nº 15.776, do CRI de Marau.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo está avaliado em R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em permuta pelo imóvel descrito no artigo anterior o seguinte imóvel de propriedade de José Vanin, Simone Vanin, Viviane Vanin e José Fernando Vanin.

- Lote urbano 01, com área de QUATROCENTOS E TRES METROS E SETENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADOS (403,74m), situado na Rua Regina Detoni Parizzi, e a 8 metros da esquina com a rua Emilio Andreta, sem quarteirão formado, na cidade de VILA MARIA, confrontando ao NORTE, na extensão de 13,19 metros, com terras de José Vanin; ao SUL, frente na extensão de 13,63 metros, com a rua Regina Detoni Parizzi; a LESTE, por duas linhas, sendo uma na extensão de 24,42 metros, com lote do município de Vila Maria e outra na extensão de 5,59 metros, com terras de Pedro Risson; e ao OESTE, na extensão de 30 metros, com lote 02. Matrícula nº 50.304, do CRI de Marau.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo está avaliado em R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Fica autorizada a desafetação de área verde gravada na matrícula nº 15.776, de propriedade do Município de Vila Maria-RS.

Art. 4º. Fica referendado entre os permutastes, que não haverá desembolso de valores para ambas as partes, considerando que o laudo técnico de avaliação concluiu pela equivalência de valores entre os imóveis permutados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

Art. 5º. As despesas, de escritura e registro respectivo, ficarão a Cargo de cada uma das partes, observados os custos necessários dos respectivos imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, de de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis. Estamos propondo esta matéria para apreciação da Casa Legislativa, com o objetivo de viabilizar a permuta autorizada por esta Lei, pois existe aqui amparo no interesse público haja vista tratem-se de imóveis situados em área urbana, sendo a área de propriedade do município uma sobra de terras que de forma equivocada, foi no passado, alocada como lindeira junto a área da matrícula 17.812, sendo necessário formalizar a permuta para ajustar o equívoco, pois caso contrário fica inviabilizado o parcelamento de solo desta área maior, impedindo assim o desenvolvimento da cidade no local em questão.

Assim, havendo a permuta a situação fica regularizada, por isso solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores, aprovando a matéria proposta.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria